



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

**REQUERIMENTO Nº 35/2017**

**Solicita informações financeiras**

Senhores Vereadores,

Verificamos através dos balancetes da despesa, atinentes aos meses de janeiro e fevereiro, encaminhados a esta Casa, a existência de relevantes valores registrados na conta Tesouraria, sendo que no mês de fevereiro estes valores totalizaram R\$ 425.172,71, isto segundo o mencionado documento.

Aliás, esta prática de registro de valores em tesouraria, vem sendo adotada por esta Municipalidade ao longo de sucessivos anos.

Por entender que assim há riscos e vulnerabilidades das mais diversas modalidades e, considerando a existência de diversas instituições financeiras, sendo muitas destas, nos limites municipal, nos parece razoável e bem mais seguro, além de transparente, que estas instituições exerçam as demandas de arrecadação, guarda dos recursos municipais e, apenas com estas devam ser realizadas operações financeiras, tudo para atendimento do mandamento constitucional (art. 164, § 3º, CF).

Vinicius Brandão de Queiróz  
*Presidente*

Pablo Lopes da Silva Pereira  
*Vice-Presidente*

Moisés Sikorski Filho  
*1º Secretário*

Américo Eliezer da Silva  
*2º Secretário*

Antonio Carlos Souza de Oliveira  
*(Prof. Carlinhos)*

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos  
*(Profª Edithe)*

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos  
*(Pr. Zé Fanes)*

José Luiz Zezeco da Silva  
*(Zezeco)*

Josué Afonso dos Santos Júnior  
*(Junior Baiano)*

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
*(Tiemi)*

Como a presente verificação é fruto apenas da apreciação e leitura do documento balancete da despesa, encaminhado a esta Casa, e não há qualquer comprovação fática de que a Municipalidade venha mantendo recursos financeiros depositados em Tesouraria, pergunta-se:

1. A Prefeitura Municipal realiza depósitos em dinheiro no caixa municipal, neste efetua registros contábeis de recebimento e entradas de numerários, ou ainda realiza outras movimentações financeiras?

**Em caso afirmativo, continuam outras indagações:**

2. Quais as operações (recebimentos, pagamentos, transferências, outras) vem sendo realizada via caixa (tesouraria)?

3. É realizada periodicamente a conciliação bancária da conta caixa? Qual a periodicidade?

4. A Prefeitura informa ao TCE/SP, mensalmente, via sistema Audesp, a conciliação bancária da conta tesouraria?

**Câmara Municipal de Miracatu**

**Proposições recebida e, registrada**

em 14 / 03 / 17 nº 273



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

5. Qual (s) o servidor (s) responsável (s) em realizar a conciliação bancária, qual o setor responsável, e a que Departamento pertence?
6. Recebe receitas públicas na Tesouraria Municipal? Em caso afirmativo qual (s) receita (s)?
7. Quem autoriza pagamentos, retiradas ou transações financeiras em espécie que envolva a conta Caixa?
8. Em caso de recebimentos, pagamentos, retiradas ou transferências é emitido algum documento de arrecadação? Qual a forma de autenticação desses documentos?
9. Em caso de retiradas, estas são antecedidas por nota de empenho?
10. Há manifestação do controle interno em relação à prática de utilizar a conta caixa para efetivação de movimentações financeiras e guarda de recursos?

## Em relação ao setor tributário:

1. Informar qual o servidor é responsável pelo setor de Tributação?
2. Encaminhar relação analítica das baixas do setor tributário, separadas por data, e totalizadas dia a dia, ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, em relação aos Impostos, Taxas, Tarifas, Preços Públicos, Indenizações, Restituições e outras receitas próprias recebidas pela Prefeitura. Informar ainda em que conta bancária foram realizadas as baixas.

## Em relação a documentos financeiros:

3. Encaminhar cópia dos extratos (oficiais) das contas bancárias, inclusive da tesouraria, que foram depositados os recursos oriundos de Impostos, Taxas, Tarifas, Preços Públicos, Indenizações, Restituições e outras receitas próprias recebidas pela Prefeitura. Encaminhar também cópia de documentos (D.A.M, ou semelhante, com carimbo, assinatura ou autenticação) que comprovem os ingressos desses recursos no caixa municipal.
4. Encaminhar cópia das conciliações bancárias das mesmas contas bancárias especificadas no item acima.

## Em relação ao controle interno:

Vinicius Brandão de Queiróz  
*Presidente*

Pablo Lopes da Silva Pereira  
*Vice-Presidente*

Moyisés Sikorski Filho  
*1º Secretário*

Américo Eliezer da Silva  
*2º Secretário*

Antonio Carlos Souza de Oliveira  
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos  
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos  
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva  
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior  
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
(Tiemi)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

5. Encaminhar cópia da manifestação do controle interno em relação à prática de utilizar a conta caixa para efetivação de movimentações financeiras e guarda de recursos.

6. Informar se existem diferenças entre as baixas ocorridas no setor tributário pelo recebimento de receitas, e os valores registrados pela tesouraria, em relação às mencionadas receitas municipais. Em caso positivo encaminhar nota técnica justificando a divergência.

### Em relação à contabilidade:

7. Encaminhar cópias das notas de empenhos relativas a retiradas ou pagamentos ocorridos na conta caixa.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Miracatu, solicitando as informações acima, pedindo que seja observado o prazo conforme dispõe o § 1º, do art. 15 da Lei Orgânica:

*§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como aquelas objeto de Indicações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.*

Vinícius Brandão de Queiróz  
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira  
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho  
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva  
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira  
(Prof. Carlinhos)

Edithe Cavazzoni Tavares dos Santos  
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos  
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva  
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior  
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
(Tiemi)

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 13 de março de 2017

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Vereador

APROVADO em	13/3/2017
	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	POR UNANIMIDADE
	DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
Em	<b>PRESIDENTE</b>

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício n.º 84/17
Em 16/03/17
<b>AB</b>